

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.374, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza doação de áreas imóveis do patrimônio público municipal à COOPERCITRUS – Cooperativa de Produtores Rurais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à COOPERCITRUS, inscrita no CNPJ sob nº 45.236.791/0001-91, áreas imóveis do patrimônio municipal, com as seguintes características:

I – área urbana compreendida no seguinte perímetro: *“Inicia-se medindo 12,00 metros de frente para a Rua Valdomiro Constant, 12,00 metros de frente para a Travessa Augusto Calheiro, 98,20 metros confrontando com a quadra NE-21-14-13 e finalmente, 98,20 metros no lado oposto, confrontando com as quadras NE-21-14-03, Travessa Dalva de Oliveira e NE-21-14-04, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.178,40m²”.*

II – área urbana compreendida no seguinte perímetro: *“Inicia-se medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Manoel Afonso Cancela, 12,00 metros de frente para a Rua Silvio Caldas, 65,00 metros confrontando com a quadra NE-21-14-03 e finalmente, 65,00 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-21-14-04, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 780,00m²”.*

Parágrafo único. No imóvel, constituído pela unificação administrativa das áreas desafetadas com área maior de propriedade da donatária, foi edificado, com arrimo no Decreto nº 7.197, de 28 de agosto de 2012, um prédio comercial com 04 unidades, com área total de 4.966,30m², compreendendo: **unidade 01** – Posto de Abastecimento, com área de 620,50m², sendo 176,00m² - Administração, 370,00m² - Abastecimento e 74,50m² - Lavador; **unidade 02** – Shopping Rural com área de 1.134,00m²; **unidade 03** – com área de 3.140,00 m², sendo 3.102,00m² - Galpão para Depósitos e Oficinas e 38,00m² - Refeitório e W.C.; **unidade 04** – com área de 71,80m², sendo 45,90m² - Abastecimento e 25,90m² - Administração.

Art. 2º A donatária fica autorizada a incorporar à sua área maior de terrenos, as áreas de terrenos cuja doação é autorizada nesta lei, que abrangem, em conjunto com aquela, suas edificações.

Art. 3º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:



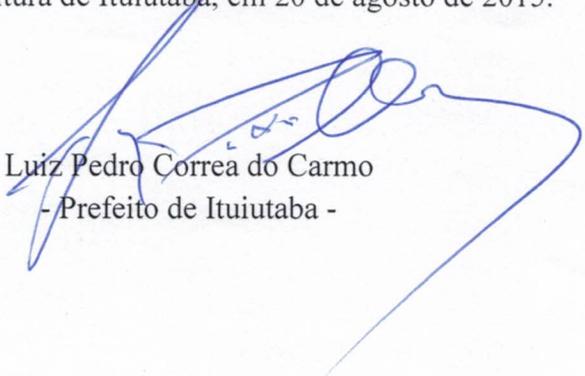
PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.
- III - reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de agosto de 2015.



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -